



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA INTERNACIONAL – ACI

ACI ARNI/UFOPA nº 03/2025

PROCESSO: 23204.004460/2025-82

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA  
INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E O(A)  
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada **UFOPA**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.<sup>a</sup> Dra. **ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1776162 e CPF nº [REDACTED], nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75-A, de 20 de abril de 2022, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1,

E

O(A) **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**, com sede em Quinta de Prados, 5000-801, s/n, Folhadela, Vila Real - Portugal, doravante denominado(a) **UTAD**, neste ato representado pelo(a) Prof. Dr. **Emídio Ferreira dos Santos Gomes**, nomeado(a) para o cargo de Reitor, pelo(a) Despacho n.º 4669/2021, publicado no Diário da República de 7 de maio de 2021, n.º 89, pág. 55, doravante denominadas no singular como “**PARTÍCIPE**” e coletivamente como “**PARTÍCIPEs**”,

RESOLVEM, com anuência de suas autoridades responsáveis, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica e Científica Internacional (ACI)** com a finalidade de facilitar e aprimorar a cooperação em áreas acadêmicas sobre ensino superior, pesquisa científica e técnica, cultura, ciência e tecnologia, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos), do Decreto nº 11.531/2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e legislação aplicável à política pública e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente acordo estabelece cooperação internacional entre a UFOPA e o participante estrangeiro, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse nas áreas de pesquisa, ensino de graduação e pós-graduação, extensão, colaboração técnica, ciência e tecnologia, por meio de, mas não limitado a:

- a)** Intercâmbios, missões científicas e visitas técnicas e acadêmicas de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições visando à realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, colaboração técnica, cultura e gestão universitária;
- b)** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- c)** Participação e organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos, técnicos e culturais de diferentes níveis e categorias, como: cursos, conferências, colóquios, seminários e simpósios;
- d)** Orientação científica conjunta de atividades de ensino, pesquisa e extensão (aplicável a co-tutela ou coorientação de tese ou dissertação);
- e)** Compartilhamento de informações, materiais, técnicas, tecnologias, publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- f)** Realização de consultoria técnica;
- g)** Desenvolvimento de tecnologias e produção de dados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** O Plano de Trabalho é um documento obrigatório que constituirá parte integrante como anexo ao presente ACI, e deve conter:

- a)** Definição do objeto a ser executado;
- b)** Justificativa ou problema a ser resolvido;
- c)** Identificação dos executores e as atribuições de cada um dos participantes;
- d)** Planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, definindo previsão de início e fim da execução do objeto, detalhando as atividades e as etapas ou fases de execução, além das metas e indicadores, além da apresentação de cronograma físico-financeiro do plano, a fim de garantir a fiel consecução do objeto desta cooperação.
- e)** Definição da alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;

**2.2** Na impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada, essa situação acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os participantes quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste ACI.

**2.3** Na eventualidade de haver previsão da concessão de bolsas para os envolvidos, a descrição deve estar definida no Plano de Trabalho.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS**

**3.1** São responsabilidades e obrigações COMUNS aos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste ACI:

- a)** Elaborar o Plano de Trabalho detalhando os objetivos deste ACI;
- b)** Executar as ações objeto deste ACI, assim como monitorar os resultados, e analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário à consecução do resultado final;
- c)** Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- d)** Disponibilizar, mediante custeio próprio, os recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, bem como garantir o acesso à infraestrutura laboratorial, de dados, e de informações das respectivas instituições para execução das atividades presentes no Plano de Trabalho;
- e)** Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), aos documentos relacionados ao ACI, assim como aos elementos de sua execução;
- f)** Conceder o acesso às informações de natureza pública, e fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g)** Manter sigilo das informações sensíveis e/ou sigilosas dados pessoais, obtidos em razão da execução do presente ACI, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos envolvidos. Dados como: número de documentos, placas de veículos, telefone, endereço pessoal, entre outros, devem ser ocultados quando estiverem presentes em algum documento sujeito à publicação com acesso aberto;
- h)** Garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACI, assegurando que qualquer coleta, armazenamento, processamento ou compartilhamento de informações seja realizado de forma lícita, transparente e com finalidades legítimas. Devem ainda adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para preservar a integridade, confidencialidade e segurança dos dados, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado. Devem também assegurar ao titular dos dados o direito de acessar, corrigir, atualizar e, quando aplicável, solicitar a exclusão de suas informações, respeitando as condições e limitações previstas. Qualquer incidente envolvendo dados pessoais deverá ser prontamente comunicado, adotando-se as providências cabíveis para mitigar eventuais impactos;
- i)** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- j)** Manter o outro partícipe informado sobre congressos, colóquios, cursos, reuniões científicas e seminários realizados pela instituição e intercambiar publicações e documentos resultantes desses eventos;
- k)** Comunicar os resultados de suas experiências científicas, técnicas e pedagógicas (cursos, seminários, colóquios, etc.) e realizar publicação dos resultados periodicamente, conforme o Plano de Trabalho;



- l) Apoiar, dentro de suas possibilidades e das diretrizes definidas no Plano de trabalho, o intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos, seja com objetivo de docência, de pesquisa, ou de colaboração técnica, durante período determinado e acordado com antecedência entre as partícipes;
- m) Receber professores, pesquisadores, estudantes e técnicos do outra partícipe, desde que cumpram os requisitos exigidos do anfitrião, incluindo requisitos mínimos de proficiência na língua estrangeira.

**3.2** Os representantes legais, supervisores e coordenadores dos partícipes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar ao outro acerca desta alteração conforme disciplinado neste ACI.

**3.3** Quando em intercâmbio, missões científicas, visitas técnicas, e/ou trabalhos em conjunto, os professores, pesquisadores, estudantes, técnicos e/ou bolsistas estarão sujeitos aos códigos de conduta, treinamento, políticas e procedimentos do partícipe anfitrião, bem como às leis e regulamentos do país anfitrião.

**3.4** O presente ACI celebrado entre os partícipes, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única e exclusiva dos partícipes.

Os bolsistas, pesquisadores, professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste ACI, deverão obedecer às exigências de imigração do país da instituição receptora, e caberá um dos intercambistas, individualmente, contratar um SEGURO DE VIDA E DE SAÚDE internacional para o período previsto no plano de atividades ou trabalho, que inclua ao menos as seguintes coberturas: cobertura médico-hospitalar e odontológica, falecimento e invalidez por acidente, assistência e repatriação funerária e traslado do corpo por qualquer causa, bem como coberturas exigidas pela Instituição estrangeira.

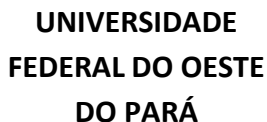
**3.5** . A Instituição Anfitriã não terá qualquer responsabilidade ou obrigação pelo fornecimento de serviços de saúde ou seguro de saúde ou qualquer outra cobertura de seguro para o pessoal supramencionado, salvo se expressamente definido de outra maneira no plano de trabalho.

**3.6** O intercambista e sua respectiva Instituição serão ou únicos responsáveis pela obtenção de quaisquer VISTOS necessários e pelo cumprimento de todos os regulamentos das leis de imigração, de acordo com os requisitos do país do partícipe estrangeiro. O partícipe anfitrião deverá cooperar em tais esforços, mas não terá qualquer responsabilidade em garantir a concessão de quaisquer autorizações ou aprovações de vistos de imigração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA UFOPA**

**4.1** Prestar aos partícipes informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste ACI;

**4.2** Publicar o ACI, após assinado por ambos os partícipes, no sítio de internet da UFOPA e no Diário Oficial da União em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da última assinatura, ficando as despesas da publicação a cargo da UFOPA.





## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

**7.1** Os partícipes exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente ACI, dentro do prazo de sua vigência.

**7.2** Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse acadêmico obtidos mediante a elaboração de RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO da execução de atividades relativas ao ACI, discriminando as ações empreendidas, os objetivos e as metas alcançados no período, bem como apontar justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações efetivadas.

**7.3** Eventualmente, se não houver previsão clara no Plano de trabalho sobre os prazos de apresentação dos relatórios supramencionados, os mesmos devem ser apresentados anualmente (ou semestralmente quando o ACI tiver tempo inferior a dois anos) até o último dia útil do último mês.

**7.4** É obrigatória a apresentação de um RELATÓRIO FINAL na conclusão do objeto até no máximo 120 (CENTO E VINTE) dias após o encerramento. Conforme a conveniência é possível haver relatórios parciais, a qualquer tempo, quando forem concluídas etapas chave do ACI, conforme disciplinado no Plano de Trabalho.

**7.5** Cada partícipe deverá tomar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios de acompanhamento demonstrem inconsistências na execução.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS, RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS, E DO FINANCIAMENTO DO OBJETO**

**8.1** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACI. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**8.2** As atividades previstas no presente Protocolo não obrigam nenhuma das partícipes a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que seja regulamentado em Acordo Específico. No caso de projetos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as Instituições convenientes, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas às agências de financiamento nacionais ou internacionais adequadas para o efeito. Relativamente aos períodos de mobilidade, de investigação ou de cotutela, entre outros, deverão ser aplicadas as taxas e os regulamentos em vigor nas respectivas instituições

**8.3** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**8.4** Os serviços decorrentes do presente ACI serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

**8.5** Os partícipes tomarão as medidas necessárias para obter os meios financeiros necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente acordo que assegurem a execução do objeto, conforme expressamente delineado no plano de trabalho. Os partícipes são incentivados a trabalhar em conjunto visando identificar e garantir financiamento externo, quando ambas as partes considerarem necessário.

**8.6** Projetos que requeiram financiamento devem ser aprovados por ambos os partícipes.



**8.7** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência e à tecnologia deste ACT serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio do partícipe ao qual o coordenador estiver vinculado.

**8.8** Os Salários, subsídios, despesas com transporte, vistos, hospedagem, seguros, vacinas, exames médicos e demais gastos obrigatórios, segundo a legislação vigente de cada país, serão pagos pela instituição de origem, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

**8.9** Os estudantes em intercâmbio deverão permanecer matriculados nas instituições de origem e quando possível ficarão isentos das taxas na instituição acolhedora, incluindo matrícula e mensalidades, mas assumirão os custos de transporte, alojamento, alimentação e seguro estudantil, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

**8.10** A instituição de acolhimento poderá isentar durante um semestre, estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade, da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade proposta, desde que aceite no Acordo Individual de Execução e que este tenha sido celebrado ao abrigo de vagas previamente previstas. O período de mobilidade poderá ser prolongado por igual período, desde que devidamente justificado e em condições a definir de acordo com a legislação em vigor do país em causa, podendo nesses casos ser cobradas taxas aos estudantes, pela Instituição Anfitriã, de acordo com suas políticas e regulamentações.

**8.11** Quando se tratar da realização de doutoramento em regime de cotutela serão aplicadas as devidas taxas, bem como o regulamento em vigor na instituição anfitriã.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**9.1** O pessoal envolvido nas atividades inerentes ao presente ACI, executadas por quaisquer dos partícipes, não sofrerá alteração no seu vínculo, permanecendo vinculado ao seu órgão de origem, nem acarretará quaisquer ônus ao outro partícipe.

**9.2** As atividades a serem executadas não poderão implicar na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas no ACI e por prazo determinado.

**9.3** Na eventualidade de haver bolsistas, docentes, pesquisadores e/ou técnicos visitantes em intercâmbio e/ou missão científica, os mesmos não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do ACI, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

**9.4** Não se estabelecerá nenhum vínculo trabalhista, empregatício ou relação do tipo estatutária entre os bolsistas, docentes, pesquisadores e técnicos visitantes e as instituições titulares do presente ACI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPE**

**10.1** Qualquer comunicação, notificação, autorização ou aprovação relacionada a este ACI deverá ser feita por escrito, e salvo disposições em contrário, será considerada como legalmente entregue nos seguintes casos:

- a) For entregue em mãos para o coordenador ou supervisor do partícipe, com o comprovante de recebimento devidamente assinado;



- b) For enviada por correio, registrada ou certificada, com porte pago e devidamente endereçada para o endereço cadastrado na subcláusula 6.6, e recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- c) For enviada por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado na subcláusula 6.6 e aceita como entregue mediante confirmação de recebimento pelo destinatário ou, depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis do envio, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**10.2** Qualquer dos partícipes poderá, mediante os meios de comunicação formais descritos, alterar o endereço e/ou as informações de comunicação constantes na subcláusula 6.6, para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1** Os partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do processo de implementação deste ACI serão regidos pelas legislações aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**11.2** Quando necessário, um instrumento próprio deve ser elaborado e pactuado entre os partícipes para regulamentar os direitos de propriedade intelectual, e deverá acompanhar o presente acordo. Este instrumento deve conter os procedimentos para o reconhecimento do direito, da titularidade, do usufruto, da utilização, da disponibilização, do sigilo e da confidencialidade, bem como a participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros.

**11.3** Todos os dados, técnicas, tecnologias, processos, saberes tradicionais, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do objeto do presente acordo continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem prévio consentimento formal do proprietário.

**11.4** Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos decorrentes deste ACI e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**11.5** Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

**11.6** O direito à propriedade intelectual, conforme disciplinado neste instrumento, incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento do encerramento do presente ACI.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DA BIODIVERSIDADE**

**12.1** Os partícipes comprometem-se a adotar a legislação ambiental e práticas de respeito à biodiversidade previstas tanto na legislação brasileira, quanto na legislação do partícipe estrangeiro, baseadas na otimização de recursos e na redução da poluição ambiental, mas não se limitando somente a estas, destacando:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- c) Adoção de documentação eletrônica, minimizando o uso de papel e impressão;
- d) Redução do uso de descartáveis;
- e) Destinação adequada dos resíduos, inclusive do lixo eletrônico;

**12.2** Se houver qualquer atividade em solo brasileiro que envolva acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, será obrigatória uma licença válida no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), além disso deverá ser celebrado um TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM entre os partícipes, documento jurídico a ser elaborado nos termos do inciso III do Art. 25 do Decreto nº 8.772/2016, que deverá ser firmado pelos seus REPRESENTANTES LEGAIS por meio de assinatura eletrônica certificada, do tipo avançada (AES) ou qualificada (QES).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTINEPOTISMO**

**13.1** Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antinepotismo aplicáveis previstas tanto na legislação brasileira, quanto na legislação do partícipe estrangeiro, bem como pelas convenções internacionais das quais ambos os países sejam signatários.

**13.2** Os partícipes acordam que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste ACI. A relação de parentesco inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EQUIDADE E DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINTÓRIA**

**14.1** Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antidiscriminatórias e antirracistas, previstas tanto na legislação brasileira, quanto na legislação do partícipe estrangeiro, bem como pelas convenções internacionais das quais ambos os países sejam signatários.

**14.2** Os partícipes irão tratar, atualmente ou futuramente, todas as pessoas envolvidas neste ACI com dignidade e civilidade, e não se envolverão em assédio ou discriminação a qualquer indivíduo por motivos de raça, religião, cor, sexo, idade, orientação sexual, nacionalidade ou ascendência, ideologia política, informação genética, estado civil, estado parental, identidade e expressão de gênero, deficiência ou condição de veterano de guerra, nos termos deste ACI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

**15.1** Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas anticorrupção aplicáveis previstas tanto na legislação brasileira, quanto na legislação do partícipe estrangeiro, bem como pelas convenções internacionais das quais ambos os países sejam signatários.



**15.2** Os partícipes declaram que irão tomar todas as medidas necessárias para assegurar que seus assessores, conselheiros, diretores, coordenadores, servidores, funcionários e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, cumpram todas as leis aplicáveis e sigam as políticas, diretrizes e procedimentos relativos ao combate à corrupção, ao suborno, à fraude e à lavagem de dinheiro, a fim de impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por qualquer parte relacionada, incluindo oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer valor monetário, presente, empréstimo, serviço, informações sigilosas ou qualquer objeto de valor para:

- a) Qualquer funcionário do governo (agente, servidor, ou membro de sua família);
- b) Qualquer partido político (incluindo funcionário ou pessoa que detenha cargo no partido político) ou candidato a cargo político;
- c) Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma proposta ou tentativa de suborno oferecida a qualquer pessoa mencionada nos subitens anteriores que utilize a informação com finalidade de obter financiamento, direcionar negócios a qualquer pessoa ou entidade, ou que vise garantir qualquer outra vantagem indevida.

**15.3** O partícipe notificará o outro prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXPORTAÇÃO**

**16.1** Os partícipes acordam em cumprir, na execução deste ACI, a legislação aduaneira e programas de sanção econômica de ambos os países, incluindo regulamentos de controle e administração de exportação, tráfico internacional de armas, e controle de ativos estrangeiros.

**16.2** Nenhum dos partícipes exportará ou reexportará bens de origem do país do outro partícipe, software, serviços e/ou dados técnicos, ou seu produto direto, e itens ou tecnologias controladas sem antes obter as licenças de exportação necessárias ou outra aprovação governamental, como qualificação para isenções ou exceções de licença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**17.1** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACI deverá possuir caráter educativo, acadêmico, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**17.2** Os partícipes não utilizarão o nome, logomarca ou símbolo do outro, em qualquer publicidade, propaganda ou comunicado à imprensa em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo sem a aprovação formal prévia de um representante autorizado do outro partícipe, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**18.1** O presente ACT irá vigorar pelo prazo de **05 (CINCO) anos**, a contar da data da ÚLTIMA assinatura conjunta por ambos os partícipes (data de entrada em vigor), em conformidade com o Plano de Trabalho e seu respectivo cronograma, caducando automaticamente no termo do prazo.



**18.2** O ACI poderá ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, anexando-se um novo Plano de Trabalho com as devidas justificativas e ajustes no cronograma, estabelecido e assinado por ambos os partícipes. Este documento será parte integrante do acordo.

**18.3** O pleno cumprimento do objeto do presente ACI implicará sua extinção antecipada.

**18.4** A expiração ou encerramento deste ACI não ensejará prejuízo para as atividades que porventura estiverem em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**19.1** O presente ACI poderá ser alterado no todo ou em parte, dentro da vigência do instrumento, por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que mantido o seu objeto.

**19.2** As emendas ou alterações porventura acordadas, desde que mantido seu objeto, deverão ser devidamente justificadas e serão efetivadas mediante TERMO(S) ADITIVO(S) que se tornarão parte integrante deste ACI, e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento pelos representantes legais dos partícipes.

**19.3** O termo aditivo supramencionado deverá ser precedido de proposta efetuada por qualquer um dos partícipes e deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência do ACI, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação. Excepcionalmente poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**19.4** É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENCERRAMENTO**

**20.1** O presente ACI será extinto nas seguintes condições:

- a)** Por advento do TERMO DE ENCERRAMENTO, se nenhum dos partícipes tiver solicitado aditivo para renová-lo nos prazos descritos na cláusula anterior;
- b)** Por DENÚNCIA, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando formalmente o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.
- c)** Por CONSENSO dos partícipes antes do advento do termo de encerramento, devendo ser devidamente formalizado;
- d)** Por RESCISÃO, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, desde que devidamente justificado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; quando houver descumprimento de obrigação assumida que inviabilize o alcance do resultado; ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**20.2** No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACI, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade intelectual, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.



**20.3** Em qualquer caso de extinção do ACI, os partícipes deverão respeitar as obrigações assumidas até a data do encerramento, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**21.1** Na hipótese de surgirem situações não previstas, casos omissos, controvérsias e/ou contestação decorrentes do presente ACI ou qualquer violação do mesmo, inclusive no que se refere à sua interpretação, validade, efeito vinculante, execução ou inexecução, em particular sobre direitos e obrigações aqui estipulados, os partícipes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas a fim de chegar a uma solução definitiva por meio de **NEGOCIAÇÃO**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**21.2** Caso a disputa não possa ser resolvida de forma amigável por meio de negociações diretas, a mesma deverá ser resolvida de forma final e conclusiva por **ARBITRAGEM**, administrada por um centro de arbitragem internacional imparcial de acordo com as regras de arbitragem internacional vigentes, e cada partícipe deverá arcar com suas próprias despesas relacionadas. Todos os honorários e despesas do árbitro, do relator do tribunal e do relatório, se houver, serão assumidos e custeados integralmente e compartilhados igualmente pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos, ou por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos, capazes de impedir a continuidade das atividades previstas no presente ACI, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

Os partícipes atestam estar plenamente de acordo com este ACI por meio das assinaturas dos seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e de seus termos, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele. As assinaturas devem ser preferencialmente eletrônicas, na forma de assinatura eletrônica certificada, do tipo avançada (AES) ou qualificada (QES), utilizando a plataforma de certificação digital verificável de escolha dos representantes. Como alternativa à assinatura eletrônica certificada, em países em que essa certificação não seja obrigatória, os representantes poderão firmar manualmente o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

**Pela Universidade Federal do Oeste do Pará -  
UFOPA:**

**Pelo(a) Universidade de Trás-os-Montes e Alto  
Douro – UTAD:**

---

**ALDENIZE RUELA XAVIER**  
Reitora  
Santarém/PA. Brasil.

---

**EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS GOMES**  
Reitor  
Vila Real, Portugal.